

RESOLUÇÃO N° 004/2008

DEFINE O REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 1° - As churrasqueiras destinadas aos associados, identificadas pelos n°s 1, 2, 3 e 4, podem ser utilizadas por estes após efetuada a respectiva reserva na secretaria do clube a partir do 15° dia que antecede o evento.

Artigo 2° - O associado que estiver em dia com suas obrigações com o clube, poderá utilizar as churrasqueiras para eventos externos, devendo apresentar a relação de convidados com até 3 dias de antecedência.

Artigo 3° - O clube cederá o local com os equipamentos ali existentes, ficando a cargo do interessado os utensílios necessários.

Artigo 4° - As bebidas devem obrigatoriamente ser adquiridas do ecônomo do clube.

Artigo 5° - O associado arcará com os prejuízos que venham a ocorrer no local durante o evento.

A DIRETORIA